

27 de dezembro de 2001, fica acrescido dos incisos X e XI, com a seguinte redação:

“Art. 75-A. (...)

(...)

§ 8º (...)

(...)

X - transportar, receber, estocar, depositar, entregar ou remeter mercadoria sem o selo fiscal exigido, na forma prevista na legislação:

a) multa de:

1. 100% (cem por cento) do valor do imposto referente à mercadoria, inclusive nos casos de substituição tributária; ou

2. multa de 10% (dez por cento) do valor da operação, na hipótese de mercadoria não sujeita ao imposto;

XI - confeccionar ou utilizar o selo fiscal em desacordo com a legislação ou extraviar o selo fiscal:

a) multa de 10 (dez) VRTEs por selo em situação irregular ou extraviado.” (NR)

Art. 5º Ato do Poder Executivo disporá sobre atribuições e atividades das Secretarias de Estado, dentro de suas competências, para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 07 de junho de 2022.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Protocolo 866838

Decretos

DECRETO Nº 5151-R, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 794-R, de 30 de julho de 2001, que institui a Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante, no município de Nova Venécia e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 794-R, de 30 de julho de 2001, e com as informações constantes do processo E-DOCS 2022-9K5BH,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 794-R, de 30 de julho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações.

“Art. 1º Fica instituída a Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante, sob a denominação APA Pedra do Elefante, incluindo as comunidades rurais integradas no ecossistema regional, onde se encontram espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção, representativas da floresta estacional semidecidual submontana, situada no Município de Nova Venécia, com limites geográficos constantes do art. 3º deste Decreto.”(NR)

“Art. 3º A área e os limites da APA Pedra do Elefante são os constantes no Anexo Único deste Decreto.” (NR)

“Art. 6º Fica criado o Conselho APA Pedra do Elefante com caráter consultivo e delegado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA a atribuição de estabelecer a composição deste conselho por meio de instrumento legal próprio.

Parágrafo único. O processo de definição da composição, eleição, mandato e funcionamento do Conselho APA Pedra do Elefante deverá seguir as normas vigentes para Unidades de Conservação.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo do Decreto nº 794-R, de 2001, para constar o Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Fica alterada a denominação da Área de Proteção Ambiental da Pedra do Elefante dada pelo Decreto nº 794-R, de 2001, para Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante, denominada APA Pedra do Elefante.

Art. 4º Fica alterada a denominação do Conselho Gestor da APA Pedra do Elefante dada pelo Decreto nº 794-R, de 2001, para Conselho APA Pedra do Elefante.

Art. 5º Fica alterada a denominação do Plano Diretor dada pelo Decreto nº 794-R, de 2001, para Plano de Manejo.

Art. 6º Ficam revogados do Decreto nº 794-R, de 2001:

I - inciso VI do art. 5º;

II - os incisos I a V do art. 6º;

III - art. 7º;

IV - art. 11; e

V - art. 13.

Art. 7º Ficam transferidas da SEAMA as atribuições de órgão gestor da Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante, previstas no Decreto Estadual nº 794-R, de 2001, para o Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA.

Art. 8º Fica alterado o número do processo 2039520, referenciado no Decreto Estadual nº 794-R, de 2001, para 20395280.

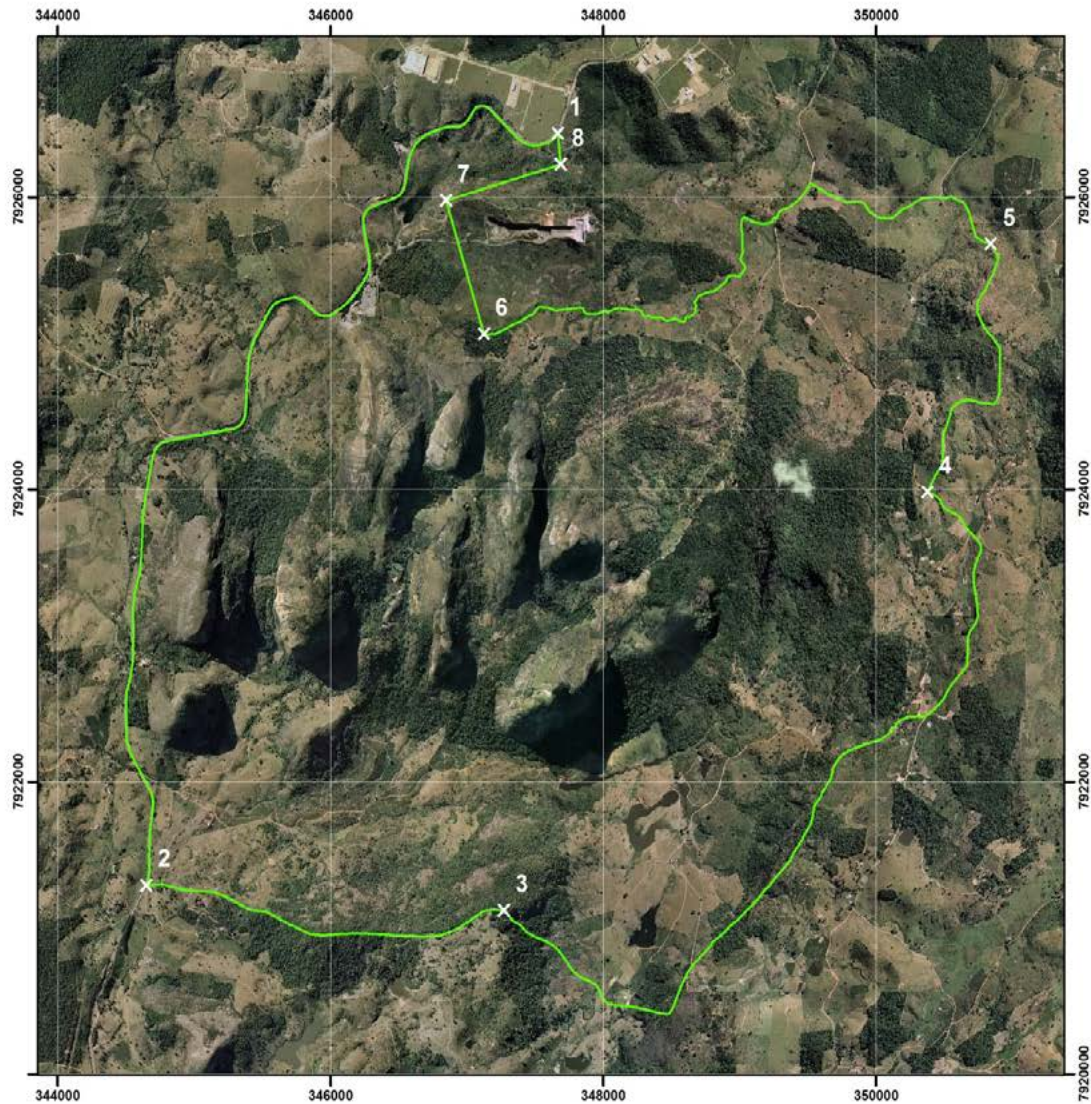
Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 07 dias do mês de junho de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

Área de Proteção Ambiental Pedra do Elefante



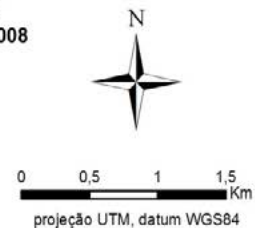
 APA Pedra do Elefante

área: 2.577,2ha
perímetro: 25.915m

Os limites da APA PEDRA DO ELEFANTE
foram georeferenciados pelo IEMA
sobre o Ortofotomosaico IEMA 2007/2008

MEMORIAL DESCRITIVO

ponto	coord. E	coord. N	trecho	descrição do trecho
1	347.666	7.926.432	1-2	segue pela ES-137 por 7.803m até o ponto 2
2	344.649	7.921.290	2-3	segue subindo por divisor de águas por 2.737m até o ponto 3
3	347.271	7.921.120	3-4	desce e segue por 6.289m por divisor de águas e pela estrada João Pedro, sentido Faz. Sta. Rita / Nona Venézia até o ponto 4
4	350.379	7.923.979	4-5	segue por 2.158m por divisor de águas o ponto 5
5	350.846	7.925.675	5-6	Volta Escura; estrada João Pedro, sentido Faz. Sta. Rita / Nona Venézia e córrego Baixo até o ponto 6
6	347.125	7.925.061	6-7	segue em linha reta por 954m até o ponto 7
7	346.846	7.925.974	7-8	segue em linha reta por 876m até o ponto 8
8	347.687	7.926.220	8-1	segue em linha reta por 213m até o ponto 1



ANEXO ÚNICO, a que se refere o art. 2º

Protocolo 866872